

**RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-21PE**

**Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodoméstico, equipamento médico e odontológico destinado as atividades da Secretaria Municipal de Matina-BA.**

**Vistos etc.;**

Em 10 de agosto de 2021, a Pregoeira do Município de Matina, Sr.<sup>a</sup> Gisele Silva Gomes, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-21PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

**I - DO RECURSO:**

A Recorrente **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na aceitação do equipamento da marca STERMAX, capacidade de 21L, no tocante ao seguinte ponto:

1. Alega a recorrente que o produto apresentado não possui a capacidade de 21L conforme solicitado no edital;

Ao final pede que a pregoeira reconsidere a decisão, de forma que seja declarado desclassificado a licitante **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**.

É o relatório.

**II - DAS CONTRARRAZÕES:**

A empresa recorrida não apresentou as razões no prazo legal.

**III – DO DIREITO:**

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: **“Registro de preços visando futura e eventual aquisição de eletrodoméstico, equipamento médico e odontológico destinado as atividades da Secretaria Municipal de Matina-BA.”**.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira, foi analisado o folder do produto emitido pela fabricante.

Apurando o apontado pelo **RECORRENTE**, verifica que o equipamento apresentado atende as especificações do instrumento convocatório, possuindo capacidade de 21L, conforme consta no manual e no folder do produto AUTOCLAVE BOX ANALÓGICA WORK.

□ **STERMAX** □

**AUTOCLAVE BOX ANALÓGICA WORK**

- **Capacidade** de 21 litros
- **Câmara de esterilização** em aço inox AISI 304 (com opção do aço AISI 316 – sob consulta), O aço inoxidável é um material nobre indicado para a fabricação das câmaras de esterilização. É muito mais resistente e seguro que o alumínio e possui uma vida útil maior;
- **Painel analógico** em teclado de membrana, controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de manômetro/termômetro, com a visualização do equilíbrio automático da pressão e temperatura em um único mostrador;
- **Sistemas de segurança** diversos que controlam os ciclos e previnem falhas de funcionamento, com desligamento automático no caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água;
- **Porta** construída em metal – robusta.
- **Fecho da porta** de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial, um dispositivo patenteado que impede a abertura da tampa enquanto houver pressão interna e oferece maior durabilidade, segurança e suavidade no acionamento;
- **Válvula de alívio** de pressão na parte interna do display, deixando o equipamento mais silencioso;
- **Vedação** com guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização;
- **Laterais e parte superior** composta por uma plástico resistente, de engenharia, chamado de PSAL;
- **Água** limpa a cada ciclo;
- **Abastecimento** manual de água;

#### **IV. CONCLUSÃO**

Com base no exposto acima, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que, o pleito da RECORRENTE, **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, não merece acolhimento, vez que após reanálise da proposta foi verificado o atendimento do descritivo do produto ofertado e em estrito cumprimento aos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro devendo rever a decisão prolatada em certame.

#### **V. DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar

**IMPROCEDENTE.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar, remetemos os autos a autoridade competente, em consonância com os preceitos legais e submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.

Matina, 12 de agosto de 2021.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira